



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI No. 228/97

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7o.
DA LEI No. 128/94.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. - O artigo 7o. da Lei no. 128/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7o. - O adotante poderá explorar publicitariamente o logradouro público adotado, constituído de praças, parques e alamedas, obedecidos o disposto no termo de Cooperação e na Legislação Municipal.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, 12 de junho de 1997.

Registre-se e publique-se.



SIDNEI MEDER
Secretário de Adm. e Finanças



RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal